

L I D O

Em, 27/10/10

Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 200 /2010 - GAG

Brasília, 27 de outubro de 2010.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

Em, 28/10/10

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Licença para o desempenho de mandato classista na administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

A presente medida pretende alterar a quantidade de servidores licenciados, abrangendo inclusive as entidades que tem número menor de filiados, dando mais representatividade aos sindicatos dos servidores deste governo distrital.

Para efeitos dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000, esclareço que a presente medida não implica em despesa para os cofres públicos.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência e demais ilustres Parlamentares meus protestos de respeito e consideração.




ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1677/2010

Folha Nº 01 RITA

Excelentíssimo Senhor
Deputado Distrital **WILSON FERREIRA DE LIMA**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em 27/10/10 às 15h	
	
Assinatura	Matrícula

Dispõe sobre a concessão de Licença para o desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato a servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional distrital, o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, sem ônus para o Distrito Federal.

Art. 2º O período de afastamento pela licença de que trata esta Lei será considerado como efetivo exercício, sem prejuízos de outros direitos assegurados na legislação pertinente, exceto para efeito de promoção por merecimento.

Art. 3º Na fixação do número de representantes beneficiados pela concessão de licença para desempenho de mandato classista nos sindicatos será adotado como critério o número de filiados de cada entidade, da forma que se segue:

- I – de 500 a 4.000 filiados, dois servidores licenciados;
- II – de 4.001 a 8.000 filiados, três servidores licenciados;
- III – de 8.001 a 16.000 filiados, quatro servidores licenciados;
- IV – acima de 16.000 filiados, cinco servidores licenciados.

Art. 4º Na fixação do número de representantes beneficiados pela concessão de licença para desempenho de mandato classista em confederação, federação, entidade fiscalizadora da profissão será adotado como critério o número de entidades de servidores filiados de cada uma das entidades, da forma que se segue:

- I – até oito entidades filiadas, um servidor licenciado;
- II – acima oito entidades filiadas, dois servidores licenciados.

Art. 5º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada por uma única vez, exclusivamente no caso de reeleição.

Art. 6º O servidor licenciado nos termos do art. 1º desta Lei deverá imediatamente reassumir o exercício do cargo efetivo, sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei, devendo fazê-lo, preferencialmente, no local de origem de quando de seu afastamento.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão baixará os atos complementares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1677 /2010
Folha Nº 02 RITA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 50 /2010 - GAB/SEPLAG

Brasília, 26 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Licença para o desempenho de mandato classista na administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

A presente medida visa atender pleito de entidades sindicais para que haja maior representatividade, com a liberação de mais servidores para o desempenho de suas funções junto ao sindicato.

Ademais, moderniza o referenciado instituto de forma a adequá-lo à atual realidade do Governo do Distrito Federal no que concerne à evolução das carreiras distritais, tomando em consideração o incremento de novos servidores.

Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal
Brasília- DF

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1677/2010
Folha Nº 03 RITA